



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18253

Validade 12/12/2015

Protocolo 121802430

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 121802430, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

OTAVIO ROBERTO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

17778315000167

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA CREVELANDIA Nº51

Bairro

CENTRO

Município

Cruzeiro do Oeste

UF

PR

Cep

87400000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

OTAVIO ROBERTO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Tipo de empreendimento/atividade

LOTEAMENTO RESIDENCIAL - JARDIM DAS FLORES

Número de Unidades

144

Endereço

Lote nº 208, da Gleba Patrimônio Tuneiras, Perímetro Urbano

Bairro

Jardim das Flores

Município

Tuneiras do Oeste

Cep

87400000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Piquiri

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- Os Projetos apresentados ao IAP, foram previamente analisados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, através do documento contido à fl. 32, datado de 19 de setembro de 2013.

- A presente Licença de Instalação está sendo emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução SEMA Nº 031 de 24 de agosto de 1998 e da Resolução CEMA nº 065/2008 autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado rigorosamente, os projetos apresentados pela requerente e aprovado por este IAP, componente do processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação que ESTARÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO E/OU APRESENTAÇÃO DAS CONDICIONANTES QUE SEGUE:

- Esta Licença Ambiental de Instalação é documento habilitatório para o registro do empreendimento junto ao cartório de registro de imóveis, sendo válida apenas quando acompanhada da PLANTA BÁSICA DO EMPREENDIMENTO, contendo o sistema viário e o parcelamento pretendido, devidamente vistada pelo IAP.
- É responsabilidade do empreendedor a realização da infra-estrutura básica de conformidade com os estudos e plantas representativas apresentadas, a saber:
 - 2.1- Pavimentação das vias públicas;
 - 2.2- Guias, sarjetas, bocas de lobo e rampas de acessibilidade;
 - 2.3- Arborização urbana;

Antonio Carlos Gonçalves Moreira
RG 3.618.876-8/PR
Chefe Regional IAP Cruzeiro do Oeste



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18253

Validade 12/12/2015

Protocolo 121802430

- 2.4- Rede de distribuição de água potável;
- 2.5- Rede de distribuição elétrica;
- 2.6- Rede de drenagem de águas pluviais com o respectivo emissário e tanque de retenção;
- 2.7- Sistema de Tratamento em Sistemas Unidomiciliares de fossa séptica, localizada dentro de cada parcela e nunca em via ou logradouro público;
- 3- Quaisquer exigências posteriores vindas do Instituto das Águas, deverá compor este processo de licenciamento ambiental;
- 4- Estrita observância no cumprimento da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, bem como do Plano Diretor do Município;
- 5- As obras de infra-estrutura devem ser executadas conforme os projetos apresentados ao IAP e aprovados pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, com responsabilidade técnica pelos profissionais que assinaram as ARTs CREA;
- 6- Qualquer alteração porventura necessária, o IAP deverá ser previamente consultado;
- 7- Qualquer alteração posterior a esta Licença Ambiental de Instalação, deverá ser apreciada pelo IAP;
- 8- As bocas de lobo (galeria de águas pluviais) NÃO PODERÃO SER ABERTAS antes da conclusão total do emissário té seu ponto de ligação proposto e aprovado pelo município. O local definido possui AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM em nome de Ary Teixeira e Elena Torquete Teixeira - Proprietários do Lote 206, demarcado na Planta, com Memorial Descritivo - fls. 29 e 39 a 44 (ART do Engº em anexo);
- 9- Implantação do projeto de arborização urbana com espécies apropriada ao clima da região;
- 10- Implantar nas áreas de passeio calçadas ecológicas com no mínimo 50% de taxa de infiltração de águas pluviais;
- 11- Os restos de materiais de construção, deverão ter destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e Lei Estadual nº 12.493/99;
- 12- As inserções físicas devem ser limitadas às restrições do tipo de solo, considerando o controle de erosão e estabilidade estrutural do solo construído;
- 13- Prever preservação de áreas não impermeabilizadas em espaços públicos que favoreçam a infiltração de águas pluviais;
- 14- Preservar a vegetação e a camada superficial do solo evitando a "terra nua", por ocasião da implantação do loteamento;
- 15- Evitar concentração de águas sem as devidas proteções;
- 16- Evitar execução de obras e movimentos de solo que possam desencadear erosão nos períodos de maior pluviosidade;
- 17- Realizar obras de terraplenagem e movimentos de solo simultaneamente com implantação de sistemas de drenagem e obras de contenção.

- Esta Licença está sendo emitida com base nas informações constantes do CIM- Cadastro de Empreendimentos Imobiliários apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

- De acordo com a Legislação ambiental vigente, esta Licença poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais;

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o infrator e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008;

OBS 1. CASO HAJA A NECESSIDADE DE QUALQUER INTERVENÇÃO EM ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, DEVERÁ O EMPREENDEDOR FORMALIZAR PEDIDO JUNTO AO IAP EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO (AUTORIZAÇÃO FLORESTAL).

OBS 2. O EMISSÁRIO DAS ÁGUAS PLUVIAIS JÁ MENCIONADO ACIMA, NECESSARIAMENTE DEVERÁ SER CONSTRUÍDO ANTES DA IMPLANTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA DESTES LOTEAMENTO, E ANTES DA CONSTRUÇÃO/ABERTURA DAS GALÉRIAS INTERNAS, E DEVIDAMENTE OUTORGADO PELO INSTITUTO DAS ÁGUAS, conforme requerido (SID 12.140.408-7).

Não haverá emissão de efluentes para o corpo receptor hídrico, apenas águas pluviais, as quais serão conduzidas através de galerias e emissário, devendo estas estarem ausentes de resíduos sólidos e portanto sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal manter coleta de resíduos e varrição de ruas de forma permanente.

Antonio Carlos Cavalcante Neto
RG 3.618.513-2 SSP/PR
Chefe Regional IAP Cianorte



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18253

Validade 12/12/2015

Protocolo 121802430

Local e data

Cianorte, 12 de dezembro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Impressa: 12/12/2013 13:58:45

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Antonio Carlos C. da Silva
RG 3.916.415-5/PR
Chefe Regional IAP Cianorte

Página: 3 de 4